

Projeto de Lei Nº 516 / 2021.

REJEITADO EM Comissão DISCUSSÃO
Em 25 de Junho de 2021
Diogenes Martins
Ass. Presidente

No uso de suas atribuições o Prefeito municipal de Borebi, estado de São Paulo, promulga a criação do PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO.

ARTIGO 1º - Fica Instruído O **PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO** que quer proporcionar aos estudantes de 16 (Dezesseis) a 21 (Vinte e um) anos, que estejam regularmente matriculados e com frequência superior à 75% (Setenta e Cinco por cento) no Ensino Médio público e sua primeira oportunidade de experiência profissional no Mercado de Trabalho, preparando-os para o exercício da Cidadania e vida profissional.

PARAGRAFO ÚNICO: O Programa Instituído por esta Lei Municipal será coordenado Pela Secretaria de Educação em parcerias com a Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde.

ARTIGO 2º - O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO consiste na realização de aprendizado e pratica profissional por meio de estagio aos estudantes, bem como da participação dos mesmos em empreendimentos ou projetos de Interesse Social, concedendo aos estagiários por parte do empregador **bolsa auxilio no valor de um salário mínimo federal**, acompanhada de Apólice Coletiva de Seguro de acidentes pessoais e de vida, e por parte do poder público, acompanhamento social e psicológico, já previsto na Constituição Federal.

PRAGRAFO 1º- Os Benefícios de que trata o "Caput" do artigo anterior serão concedidos pelo prazo de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogados, no máximo, por mais 12 (Doze) meses, a critério da coordenação do programa e ou empregador.

§ - Fica vedado a prorrogação de prazos no programa de alunos que ultrapassarem a idade máxima, sendo assim a prorrogação será até a idade limite.

ARTIGO 3º- O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO será efetivado preferencialmente por meio de parcerias com a Iniciativa Privada para a abertura de vagas-estágio, mas é possível a realização de parcerias com órgãos públicos das esferas municipais, estadual e federal.

ARTIGO 4º A PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO CONCESSORA DO ESTÁGIO, ARCARA COM OS CUSTOS DE TRANSPORTE DO BOLSISTA, QUANDO NECESSÁRIO.

ARTIGO 5º - A ativação e reativação do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante selecionado e as partes concedentes (Poder Público Municipal);

ARTIGO 6º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

ARTIGO 7º- A participação das instituições privadas no programa **MEU PRIMEIRO EMPREGO** dar-se-á mediante o registro de vagas para estágio, por elas ofertadas na central de captação de vagas, obedecendo ao limite máximo permitido pela lei **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 (LEI DO ESTAGIO E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL)**.

PARAGRAFO 1º: O Poder público Municipal deverá criar uma central de vagas, onde terá a necessidade ser pública toda e qualquer informação; tais qual, pré-requisitos, quantidade de vagas e empresa que está ofertando a vaga.

PARAGRAFO 2º: FICA VEDADA A DISTIÇÃO POR GÊNERO NA DISCRIÇÃO DA VAGA.

PARAGRAFO 3º: A Pessoal Jurídica de Direito Privado deverá indicar um supervisor de estágio responsável pelo acompanhamento do aluno.

ARTIGO 8º- Cabe a Secretaria de Educação a inscrição dos jovens habilitados ao programa meu primeiro emprego, bem como atestar, no termo de compromisso, sua frequência e matrícula na instituição de ensino.

PARAGRAFO ÚNICO: Deverá ser feita através do preenchimento da ficha de inscrição para o **PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO** e deve atender aos seguintes pré-requisitos:

1. não possuir vínculo empregatício;

2. ter entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos completos;

3. estar regularmente matriculado e com efetiva em curso do ensino médio ou nas Instituições de Ensino Público.

4. A classificados os alunos inscritos serão de acordo com os seguintes critérios

I - Estar em serie mais avançada do ensino médio.

II - Ter a idade maior; -

III - condições familiares mais vulneráveis.

ARTIGO 9º - Classificação obedecidos os critérios e sempre de acordo com a disponibilidade de:

Os alunos classificados serão convocados para as entrevistas nas instituições concedentes, objetivando o preenchimento das vagas preferencialmente em:

1 - Caberá exclusivamente as instituições concedentes do estágio a aprovação do aluno para a vaga.

2 - Deverá ser encaminhado sempre para as vagas abertas o número mínimo de 3 (três) alunos por vaga, exceto quando não houver interesse por parte do aluno.

3 - O aluno classificado que não tiver interesse na vaga automaticamente cederá a vez para o próximo classificado na lista.

4 - Caso a instituição concedente do estágio efetuar o desligamento do estagiário antes do prazo regulamentar, deverá dar imediatamente justificada a secretaria de educação.

ARTIGO 10º - a jornada de atividades do estagiário bolsista será de 6 seis horas diárias, entre as 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

ARTIGO 11º - O bolsista será excluído do programa meu primeiro emprego nas

Seguintes hipóteses:

1 - Quando injustificadamente se ausentar do estágio por 3 dias no mês ou até o limite de 6 (seis) faltas injustificadas no semestre;

- 2 - Quando se ausentar das atividades escolares ou de apoio injustificadamente;
- 3 - Quando se desligar do curso de nível médio da rede pública.
- 4 - Quando estabelecidas não observar as normas da coordenação do programa; ou critério da instituição concedente do estágio.

ARTIGO 12º - A instituição privada concedente do estágio que reduzir o número de postos de trabalho formais, de forma injustificada, durante o período em que estiver inserida no **PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO**, ou que descumprir o termo de compromisso fixado relativamente aos jovens admitidos, será excluída do programa.

ARTIGO 13º - A Secretaria de Educação deverá propor a celebração de termos de cooperação e outros ajustes que se fizerem necessários a execução do programa.

ARTIGO 14º - todos os órgãos envolvidos no **PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO** tomarão as medidas necessárias para a fiscalização da execução deste decreto e das normas estabelecidas, objetivando seu real cumprimento.

ARTIGO 15º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do **PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO** e normatizados mediante resolução do Secretário de Educação e ou atualizações nesta lei.

ARTIGO 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borebi, 01 de Junho de 2021.


PR. ADILSON VERA
VEREADOR